



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

PROJETO DE LEI Nº 54/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção de impostos e taxas municipais às entidades declaradas de utilidade pública.

Autoria: VEREADOR CONRADO SCHELLER

Relatoria: Paulo Soares Nora

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: Visa o presente projeto de lei de autoria do Vereador Conrado Scheller conceder isenção a impostos e taxas a entidades declaradas de utilidade pública.

Em que pese este relator ter o entendimento de que matéria de ordem tributária e orçamentária, especialmente, a que trata de renúncia de receita, como esta do presente Projeto de Lei, serem de iniciativa exclusiva/privativa do Chefe do Poder Executivo, me rendo a recente decisão do STF na ADI nº 724/RS, a qual declarou que é constitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo sobre matéria tributária, inclusive que tenha reflexo no orçamento.

Tendo em vista que o Nobre Vereador, autor do Projeto de Lei, complementou o projeto com a exposição de motivos e documento de estimativa de impacto orçamentário, este relator não vislumbra mais nenhuma irregularidade no presente Projeto de Lei, pois os requisitos legais para prosseguimento do processo legislativo estão presentes, sendo assim, entendo que o projeto pode ser submetido à votação em plenário.

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, estando apto a ser levado à discussão e votação em plenário.

THE BIBLE